LEI MUNICIPAL Nº 4.117 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, hotéis e motéis, casas noturnas e similares a anexar aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e suas penas do município de Luziânia-GO".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, nos termos do Art. 58 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares a anexar aviso, por escrito, em local visível, dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares, deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa 60cm por 70cm contendo o seguinte texto: "Submeter criança e adolescente à prostituição ou à exploração é crime e dá prisão de até 10 anos".

Parágrafo único. Este aviso deverá conter letra com tamanho e localização que permitam sua fácil visualização e leitura pelo público a, pelo menos, três metros de distância do observador.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º Os estabelecimentos de que se trata essa Lei, deverão ser comunicados do teor desta Lei e dela exibir resumo em local visível ao público.

Art. 5º Fica concedido aos estabelecimentos de que trata esta lei o prazo de noventa dias, contados da sua publicação, para se adequarem.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2020.

FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Luziânia